

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo	Nº	4271/2019	54
Dispensa de Licitação			Rubrica

**CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4271/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, XXVII c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 20/08/2019

CONTRATADA: PADUANO ESPORTE CLUBE

CNPJ: 29.244.662/0001-99

TERMO DE CONTRATO PARA a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO ESTÁDIO WALDO CARNEIRO XAVIER, LOCALIZADO A RUA CORONEL JOSINO DE BARROS, S/N, BAIRRO SÃO LUIZ, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, PARA A REALIZAÇÃO DO JESAP – JOGOS ESTUDANTIS DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E PADUANO ESPORTE CLUBE, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e **PADUANO ESPORTE CLUBE**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º29.244.662/0001-99, com sede na Rua Coronel Josino de Barros, Bairro São Luiz, Santo Antonio de Pádua, neste ato representada por **Romulo Alves Vieira Aquino**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º209500867 DIC/RJ e devidamente inscrita no CPF sob o n.º58.588.837-02, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O objeto do presente contrato é a **locação de imóvel do Estádio Waldo Carneiro Xavier, localizado a Rua Coronel Josino de Barros, s/nº, Bairro São Luiz, Santo Antonio de Pádua, para a realização do JESAP – Jogos Estudantis de Santo Antonio de Pádua**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Dispensa nº 4271/2019**, que, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**, correspondente ao objeto definido na **cláusula primeira** e para a totalidade do período na **cláusula terceira**.

2.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias úteis**, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à



Processo Administrativo  
Nº 4271 / 2019  
55  
Rubrica  
Dispensa de Licitação

## CONTRATO

liquidação da despesa pública.

**5.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**24.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**2.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**2.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

**3.1.** O prazo de locação será compreendido em **um período de 30 dias**, sendo para utilização dos dias:

**3.1.1.** Fase Preparatória: 21/08/2019 a 11/09/2019.

**3.2.2.** Jogos: iniciando em 12/09/2019 e finalizando em 16/09/2019.

**3.2.** O prazo da vigência do contrato será de 30 dias.

**3.3.** O **locatário** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado, desde que notifique o **locador** com antecedência.

**3.4.** Se findo o prazo fixado na **cláusula 3.1.**, se o **locatário** permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do **locador**, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas e por prazo indeterminado, nos termos do **§ único do artigo 56 da Lei federal n.º 8.245/91**.

### CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:

Funcional Programática: 12.361.0001.2043 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Despesa Reduzida: 228

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

### CLÁUSULA QUINTA (DOS DEVERES E DIREITOS)

**5.1.** Constituem obrigações do locatário todas as disposições contidas nos incisos do **artigo 23 da Lei Federal n.º 8.245/91**, especialmente:

**5.1.1.** Servir-se do imóvel para atendimento de finalidade pública;

**5.1.2.** De bem conservar o imóvel locado e realizar a imediata reparação dos danos provocados por si e prepostos;

**5.1.3.** Arcar com o pagamento referente aos tributos e taxas que recaiam sobre o imóvel, entendidos aqueles relativos ao **consumo de energia elétrica, água e esgoto, serviço de telefonia e IPTU**.

**5.1.4.** De providenciar, nos termos do **§ único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93**, a publicação do extrato do contrato como condição indispensável à sua validade.

**5.2.** Constituem direitos do locatário:

**5.2.1.** Realizar benfeitorias no imóvel locado com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel;

**5.2.2.** Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução das benfeitorias necessárias, quando o **locador**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, bem como das benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporarem;

**5.2.3.** O direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem limitações estabelecidas no **artigo 62, § único da Lei Federal n.º 8.245/91**;

**5.2.4.** Rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que ao **locador** assista o direito à



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo

Nº 4221/2019

56  
Rubrica

Dispensa  
de  
Licitação

## CONTRATO

indenização, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**5.2.5.** Suspender as obrigações decorrentes da assinatura do presente contrato por motivo de força maior que o impeça de utilizar o imóvel ora locado, obrigando o **locador** a prorrogar o prazo de locação por tempo equivalente à realização de obras de restauração ou tempo correspondente ao impedimento de uso.

**5.3.** Constituem obrigações do **locador** todas as disposições contidas nos incisos do **artigo 22 da Lei Federal nº8.245/91**, especialmente:

**5.3.1.** Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;

**5.3.2.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**5.3.3.** Fornecer ao **locatário** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

**5.4.** O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja alienado e/ou transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **locatário** desse direito, obriga-se o **locador** a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

**5.5.** Dos serviços a serem prestados pelo **locatário**:

**5.5.1.** Locação de Campo de Futebol Oficial com Arquibancada para até 900 (novecentos) torcedores, sendo 1/3 dela coberta;

**5.5.2.** Instalações com Todos os Laudos de Segurança, Bombeiro, Sanitário e Engenharia exigidos pelo Ministério Público;

**5.5.3.** 2 (dois) vestiários com local apropriado para troca de roupas, banho e sanitários;

**5.5.4.** Fornecimento de água;

**5.5.5.** Marcação de campo oficial com tinta branco neve;

**5.5.6.** Fornecimento de 2 jogos de redes de baliza oficial;

**5.5.7.** Fornecimento de sala para professores, árbitros e demais pessoas autorizadas com banheiro exclusivo;

**5.5.8.** Estacionamento para veículos previamente autorizados e identificados;

**5.5.9.** WI-FI liberado.

### CLÁUSULA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL)

**6.1.** O imóvel locado destina-se exclusivamente a fins não residenciais e será utilizado para a **locação de imóvel do Estádio Waldo Carneiro Xavier, localizado a Rua Coronel Josino de Barros, s/nº, Bairro São Luiz, Santo Antonio de Pádua, para a realização do JESAP – Jogos Estudantis de Santo Antonio de Pádua**, podendo, a critério do **locatário**, ser utilizado para atender outros órgãos da Administração Pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

**7.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**7.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**7.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**7.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo  
Nº 11221/2019  
Dispenza de Licitação  
57  
Rubrica

## CONTRATO

te pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na **cláusula anterior**;

**7.1.4.** Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, respeitados os limites da lei civil, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação;

**7.1.5.** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**7.2.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**7.2.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**7.2.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**7.2.3.** Rescisão do contrato;

**7.2.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.2.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**7.2.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**7.4.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **Município de Santo Antônio de Pádua** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**7.5.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo contratual no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação da penalidade de multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

**7.6.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**7.7.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**7.8.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO)

**8.1.** Este contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação 4271/2019**, com fundamento no **artigo 24, X, da lei Federal nº 8.666/93**.

### CLÁUSULA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

**9.1.** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.245/91, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo Nº 4271 / 2019  
58  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO**

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, **supletivamente e nos casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS)**

**10.1.** O **locador** autoriza o **locatário**, a reter eventual crédito para reverter em pagamento de taxas e impostos junto a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

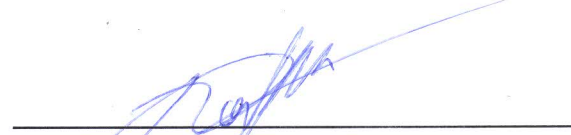
**11.1.** A publicação resumida desse instrumento de **contrato** na imprensa oficial será providenciada pelo **locatário nos termos do § único do artigo 61 da Lei Federal nº8.666/93**.

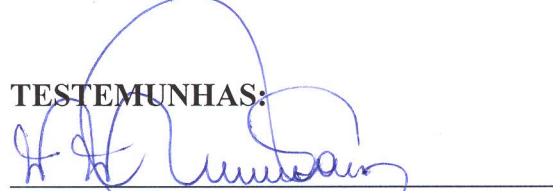
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)**

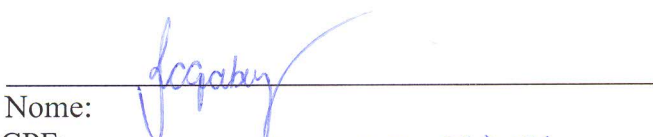
**12.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

**Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**PADUANO ESPORTE CLUBE**  
Romulo Alves Vieira Aquino

**TESTEMUNHAS:**  
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 017.445.157-19  
(CONTRATANTE)

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 088.569.007-24  
(CONTRATADA)